



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Educação
Promotorias de Justiça da Educação

PROJETO

TRANSPORTE
ESCOLAR,
Alegria de ir e vir

João Pessoa
2014

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE DEFESA DA EDUCAÇÃO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA EDUCAÇÃO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Bertrand de Araújo Asfora

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL

Nelson Antônio Cavalcante Lemos

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO

Marilene de Lima Campos de Carvalho

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

Alcides Orlando de Moura Jansen

SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Carlos Romero Lauria Paulo Neto

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE DEFESA DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DO PROJETO TRANSPORTE ESCOLAR: ALEGRIA DE IR E VIR**

Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti - Promotora de Justiça

Valuce Alencar Bezerra – Técnica de Promotoria

Christianne Maria Wanderley Leite – Técnica de Promotoria

Laura Monique Araújo da Silva - Técnica de Promotoria

PRODUÇÃO EDITORIAL

Valuce Alencar Bezerra

Geraldo Alves Flôr

DIAGRAMAÇÃO E ILUSTRAÇÕES


Geraldo Alves Flôr - DRT 5152/98

NORMALIZAÇÃO

Nigéria Pereira da Silva Gomes – CRB-15/0193

IMPRESSÃO

Imprima Soluções Gráficas Ltda.

Esta cartilha foi baseada na seguinte obra:  BRASÍLIA. Ministério da Educação. *Transporte Escolar*: acesso à educação e inclusão social. Brasília: MEC/FNDE/MC/DENATRAN, 2007.

P222p Paraíba. Ministério Público

Projeto transporte escolar: alegria de ir e vir/
Ministério Público. – João Pessoa: MPPB/CAOP
da Educação, 2014.

32p.

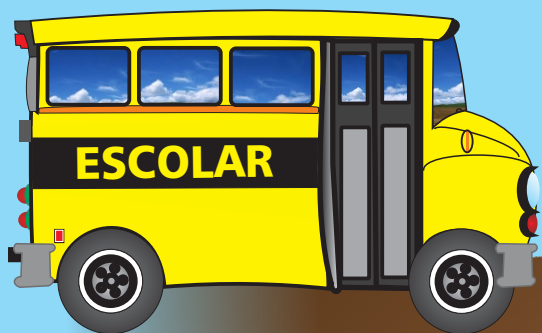
1. Ministério Público – Educação-Projeto
transporte escolar - Paraíba I. Título

CDU 347.963:37(813.3)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	4
Legislação.....	6
De Olho no Transporte Escolar.....	8
Dignidade e Segurança.....	10
Finalidade do Transporte Escolar.....	12
Qualidade e Segurança.....	14
Manutenção e Vistoria do Veículo.....	16
Quem Deve ser o Motorista?.....	18
Comportamento do aluno transportado.....	20
Infrações.....	22
Itinerários.....	24
Contratação de Serviços de Terceiros.....	26
Recursos Financeiros.....	28
Referências.....	30





APRESENTAÇÃO



transporte escolar é um meio de acesso à educação, frequência às aulas e redução dos índices de evasão escolar, pois possibilita aos alunos residentes em áreas sem unidade escolar a devida inclusão educacional.

Quase a totalidade dos 223 Municípios do Estado da Paraíba utilizam o serviço de transporte escolar. Entretanto, apesar da grande necessidade da oferta desse serviço educacional, os educandos enfrentam problemas como a má qualidade da prestação de serviço, sendo transportados em veículos sucateados, sem segurança e conforto, afrontando a própria dignidade humana. Além disso, as estradas vicinais constituem um fator de dificuldade para o deslocamento à escola sob intempéries.

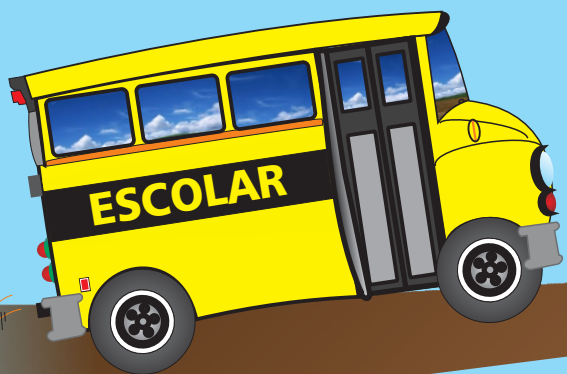
Apesar do esforço mútuo dispendido por todas as instituições envolvidas na oferta do transporte escolar, o problema do atendimento persiste. A demarcação de rotas, pontos de estrangulamentos, atrasos, interrupções do serviço, o péssimo estado de conservação dos veículos, condutores sem habilitação compatível, veículos não aprovados, uso de pau de arara¹, são alguns dos problemas enfrentados no contexto da Paraíba.

Diante desta situação precária e persistente o Ministério Público, através do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Educação (CAOP da Educação), elaborou o projeto “**Transporte Escolar – a alegria de ir e vir**”, em parceria com o DETRAN, DER, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal e INMETRO.

Como uma ação deste Projeto, apresentamos esta CARTILHA para que vocês, alunos e alunas, pais, gestores, professores, condutores de veículos e cidadãos, conheçam os direitos e deveres referentes ao TRANSPORTE ESCOLAR.



¹PAU DE ARARA - nome dado a um meio de transporte irregular, e ainda utilizado em alguns Estados do Brasil. Consiste em adaptar caminhões para o transporte de passageiro, constituindo-se em substituto improvisado para os ônibus convencionais.



LEGISLAÇÃO

A Constituição Federal é a lei maior do nosso país. Nela está determinado que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, com a colaboração de toda a sociedade (artigo 205).

*O direito ao transporte escolar está garantido também na Constituição Federal no artigo 208, inciso VII:
“O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*

*VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde”.*

Outra lei que reforça o direito ao transporte escolar é a Lei nº 9.394/96, também chamada de Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que tem a sigla LDB. Esta Lei afirma que os Estados devem assumir o transporte escolar para os alunos da rede estadual de ensino e os Municípios serão responsáveis pelo transporte dos alunos da rede municipal de ensino (artigos 10 e 11).



*Para que os estudantes cheguem à escola, principalmente os que moram no meio rural, até mesmo em locais de difícil acesso, é necessário a garantia do **TRANSPORTE ESCOLAR**, com qualidade e segurança.*



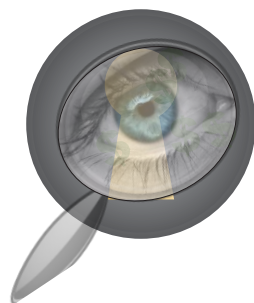
DE OLHO NO TRANSPORTE ESCOLAR

Sem a oferta diária de gratuita do transporte escolar, muitos alunos não têm condições de permanecer na escola e acabam abandonando os estudos. Este movimento de saída do alunos da escola recebe o nome de **evasão escolar**.

O transporte escolar contribue para diminuir a evasão escolar e favorecer que um número maior de crianças e adolescentes continuem estudando, chegando à universidade, levando a tão almejada **inclusão social**.



Assim, fique de olho se o transporte escolar está sendo oferecido corretamente.

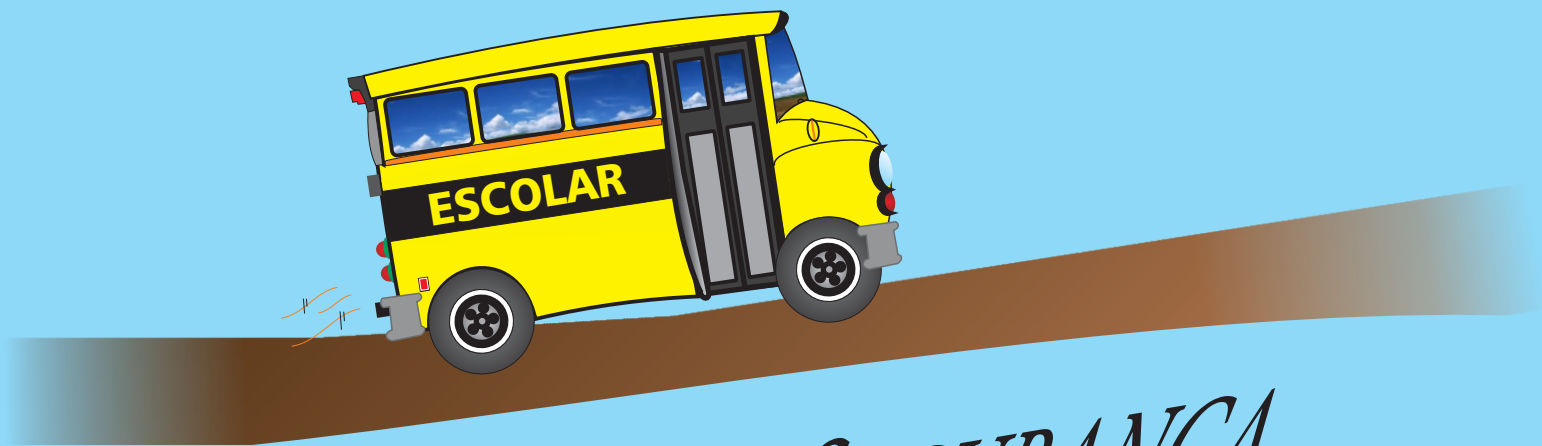


Para garantir que o transporte escolar seja utilizado corretamente e que outros direitos sejam assegurados, tais como: material didático-escolar, livro escolar, merenda escolar, infraestrutura etc...é necessário o **controle social**.

Controle social é a participação de todos nos processos de planejamento, acompanhamento, fiscalização e avaliação da utilização do dinheiro repassado aos Estados e Municípios para os programas sociais.



Para saber mais sobre **PNATE e Caminho da Escola**, consulte a página do FNDE na Internet – www.fnde.gov.br, no ícone Transporte Escolar.



DIGNIDADE E SEGURANÇA

Os alunos têm direito a ser transportados com segurança e dignidade.

A vida é preciosa e não pode ser colocada em risco todos os dias na ida e volta da escola.

Tipos de transporte escolar (Resolução CD/FNDE nº 18 de 19/06/2012)

- 🚗 **Veículo automotor** (ônibus, vans, kombis e outros)
- 🚤 **Barcos** (para rios, lagos, lagoa, mar): quando esta é a única forma de acesso. Para este tipo de veículo é preciso autorização marítima para navegação.
- 🚲 **Bicicletas:** destinam-se à crianças acima de 6 anos e adolescentes, que moram na zona rural. Exige-se que o caminho a ser percorrido seja plano, longe de vias de grande tráfego e conhecido pelos pais ou responsáveis pelo aluno. É necessário a verificação da condição de saúde do estudante, autorização dos responsáveis e comparecimento à palestras sobre segurança, trânsito, saúde, esporte e meio ambiente. É exigido o uso do capacete e a responsabilidade pela manutenção da bicicleta e de outros equipamentos é compartilhada entre os estudantes e seus pais.



Em regiões com estradas muito ruins, outros tipos de transporte podem ser utilizados desde que autorizados pelo DETRAN e MINISTÉRIO PÚBLICO, devidamente adaptados para uso de transporte escolar.





FINALIDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR

O transporte escolar é destinado para o *uso exclusivo* do transporte de estudantes matriculados nas escolas das redes públicas de ensino, nos trajetos necessários para:

1. Garantir o acesso diário e a permanência dos estudantes nas escolas;
2. Garantir o acesso dos estudantes nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora da escola. Para isto, o condutor do veículo deve estar de posse de autorização expressa pelo diretor da escola nos deslocamentos dentro do Município ou pelo Prefeito ou Secretário Municipal de Educação, quando a saída for fora do Município onde está sediada a escola, segundo modelo de autorização de atividades pedagógicas constantes no Anexo I, da Resolução/CD/FNDE nº 18, de 19 de junho de 2012.
3. É proibido fixar propaganda, anúncios e painéis nos veículos destinados ao transporte escolar.
4. O transporte escolar pode ser utilizado para o deslocamento de estudantes universitários desde que, não traga prejuízos aos alunos do ensino básico (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), sendo necessário regulamentação pelos Estados e Municípios (artigo 5º da Lei nº 12.816 de 06 de junho de 2013).

FISCALIZE. PARTICIPE. DENUNCIE.

Se o transporte escolar estiver sendo usado para outras finalidades ou se a sua oferta não atende às normas, **denuncie**.

A Lei nº 10.880/2004, diz: "Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao Ministério da Educação, ao FNDE, aos órgãos do sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, ao Ministério Público Federal e Estadual e aos Conselhos do FUNDEB.



Alguns

telefones: FNDE- 0800.616161
Ministério Público Federal: (83)3044-6200
Ministério Público do Estado da Paraíba –
Ouvidoria: (83)2107-6150
Conselho Municipal do FUNDEB: (83) 3233-8985



**Sua participação é
importante!**



QUALIDADE E SEGURANÇA

Principais exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional do Trânsito:

a – o automóvel deve ser registrado como veículo de passageiros e quanto à categoria, como veículo de aluguel ou oficial;

b – deve ser vistoriado semestralmente pelo DETRAN para receber um SELO de autorização, que deverá ser exposto na parte da frente do veículo, de forma bem visível;

c - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o nome ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas;

d - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (chamado tacógrafo);

e - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

f - cintos de segurança em número igual à lotação;

g - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

h - Crianças com até um ano de idade deverão ser transportadas utilizando, obrigatoriamente, o “bebê conforto”; Crianças com idade superior a um ano e até quatro anos deverão utilizar, obrigatoriamente, a “cadeirinha”; Crianças com idade superior a quatro anos e até sete anos e meio, deverão utilizar o “assento de elevação”; Crianças até dez anos devem, preferencialmente, ser transportadas no banco de trás utilizando cinto de segurança;

i - a velocidade do veículo não pode ultrapassar o limite estabelecido para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não)²;

j - é proibido transportar número de pessoas acima da capacidade permitida pelo fabricante do veículo;

l - o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso, a fim de que o transporte de alunos seja mais seguro.



²Nos ônibus adquiridos pelo Programa Caminho da Escola, a velocidade máxima a ser desenvolvida, em qualquer via, deve ser de 70 km/h.



MANUTENÇÃO E VISTORIA DO VEÍCULO

A segurança dos estudantes precisa ser garantida a todo o tempo. Por isso, é importante atentar para o perfeito estado de conservação do veículo.

Itens que precisam ser observados:

- 🔧 Motor, nível e validade do óleo;
- 🔧 Suspensão, direção e freio;
- 🔧 Licenciamento do veículo;
- 🔧 Faróis, pisca-pisca, lanternas, estado e calibragem dos pneus, limpador de pára brisa;
- 🔧 Cintos de segurança, extintor, estepe, macaco, triângulo de segurança.



VISTORIA

O veículo destinado ao transporte de estudantes deverá ser submetido a uma vistoria semestral feita pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PB, para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança e requisitos exigidos nas normas legais. No veículo aprovado na vistoria será afixado na parte interna do para-brisa um SELO de autorização, preenchido com a numeração da placa, capacidade de passageiros e data de validade da vistoria.





QUEM DEVE SER O MOTORISTA?



O condutor de transporte escolar, seja de embarcação ou de automóvel deve ter:

- 🇧🇷 Idade superior a vinte e um anos;
- 🇧🇷 Possuir carteira de motorista na categoria D;
- 🇧🇷 Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- 🇧🇷 Ter curso de formação de condutor de transporte escolar;
- 🇧🇷 Ter matrícula específica no DETRAN ou Capitania dos Portos (embarcação);
- 🇧🇷 Ser gentil e conduzir o veículo com prudência.



ATENÇÃO:

O condutor deverá postar uma relação atualizada de cada aluno transportado, contendo nome, data de nascimento, nomes e telefones dos pais ou responsáveis.





COMPORTAMENTO DO ALUNO TRANSPORTADO

O aluno transportado também tem responsabilidades

É seu dever:

- 🚗 Ficar sentado enquanto o veículo estiver em movimento;
- 🚗 Respeitar o condutor do veículo e colegas;
- 🚗 Não colocar braços e cabeça para fora da janela do veículo;
- 🚗 Colocar e manter o cinto de segurança afivelado durante todo o percurso;
- 🚗 Não falar com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;
- 🚗 Contar aos pais o que aconteceu de diferente durante a viagem;
- 🚗 Descer do veículo somente depois que ele parar totalmente;
- 🚗 No caso do transporte de barco, ficar sentado, com o colete salva vidas afivelado;
- 🚗 No caso de bicicleta, usar capacete e cotoveleira e pedalar com prudência.





INTERAÇÕES

INFRAÇÕES - GRAVIDADE

PONTOS PERDIDOS NA CNH

GRAVÍSSIMA 7 MÉDIA 4
GRAVE 5 LEVE 3

Dirigir sob efeito de álcool ou outro entorpecente

Gravíssima

Dirigir sem estar utilizando o cinto de segurança

Grave

Criança transportada sem segurança

Gravíssima

Atirar do veículo ou abandonar objetos
(condutor e passageiro)

Média

Não possuir licenciamento ou registro

Gravíssima

Equipamento obrigatório ausente, inoperante ou
em desacordo

Grave

Veículo em mau estado de conservação

Grave

Registrador de velocidade e tempo com defeito

Grave

Transporte escolar sem autorização

Grave

Passageiro no compartimento de carga

Gravíssima

Veículo com lotação excedente

Média

Não estar portando documento

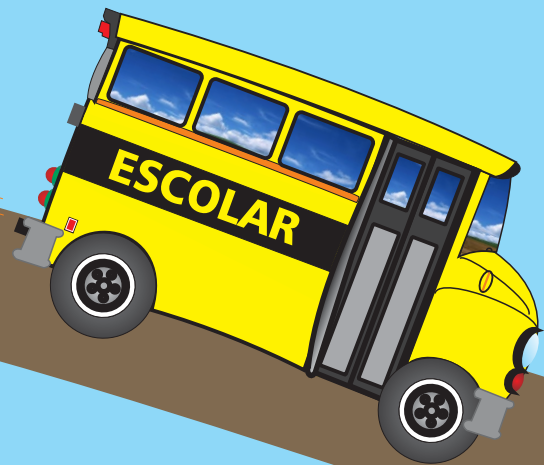
Leve

Dirigir com o braço para fora, ter criança, animal ou
coisas no lado esquerdo ou nas pernas

Média

Veículo em desacordo com as especificações e com falta
de inscrição e simbologia necessárias à sua identificação

Grave



ITINERÁRIOS

Itinerários

- Devem ser definidos de forma a garantir o menor tempo de percurso e a maior segurança dos estudantes;
- O itinerário ou percurso do veículo deve garantir o transporte ao maior número de alunos, observando a capacidade dos veículos e a distância das casas dos estudantes até a escola;
- É preciso estabelecer horários adequados para buscar e levar os alunos;
- O tempo de permanência dentro do veículo deve ser o menor possível, para que os alunos não cheguem muito cansados à escola prejudicando o aprendizado;
- O itinerário deve ser planejado, evitando que as crianças tenham que andar longas distâncias até o ponto por onde passa o veículo;
- As linhas e itinerários devem atender a todos os alunos da zona rural que moram longe da escola.





CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

O que é permitido e proibido

- ❖ O dirigente estadual e municipal pode contratar o serviço de pessoas com seus veículos para transportarem os alunos. Esta contratação só pode ser feita por meio de licitação pública (procedimento administrativo formal). As exigências da qualidade do serviço são as mesmas da frota própria, ou seja, os veículos precisam possuir todos os equipamentos de segurança e documentação exigida;
- ❖ Antes de contratar um prestador de serviço, o dirigente deve observar as condições dos veículos, a documentação do motorista e suas referências;
- ❖ Os veículos contratados não podem ser do tipo pau de arara, camionetas ou veículos sucateados, sem segurança e conforto, afrontando a própria dignidade humana;
- ❖ Não podem transportar outros tipos de pessoas além dos escolares.





RECURSOS FINANCEIROS



nosso país tem um Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação, cuja sigla é FNDE.

Este mesmo nome foi dado a autarquia federal que gerência o fundo, vinculada ao Ministério da Educação – MEC. O objetivo deste dinheiro é garantir educação de qualidade para todos os brasileiros.

O dinheiro (recurso) do FNDE é destinado para merenda, livros, mobiliário, equipamento, transporte escolar e para outras necessidades.

É liberado pelo Tesouro Nacional e a principal origem do dinheiro é da arrecadação da contribuição social do salário educação.

Parte desse recurso é repassada aos Estados, aos Municípios e às organizações não governamentais para aplicação em programas ligados à educação, dentre outros, o transporte escolar.


Os atuais programas de transporte escolar são:

CAMINHO DA ESCOLA - Programa disciplinado através do Decreto nº 6.768, de 10/02/2009, com o objetivo de renovar a frota dos veículos escolares das redes Municipal e Estadual para os estudantes da educação básica residentes na zona rural; garantir segurança e qualidade ao transporte escolar; garantir o acesso e permanência à escola; diminuir a evasão escolar e reduzir o preço de aquisição dos veículos.


PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, criado pela Lei nº 10.880, de 09/06/2004. Tem o objetivo de garantir o transporte escolar para o acesso e a permanência dos alunos residentes em áreas rurais, da educação básica, nas escolas públicas, por meio de assistência financeira, *em caráter suplementar*, aos Estados, Distrito Federal e Municípios.


Os recursos do PNATE podem ser usados para:


- Manutenção da frota, própria do Estado e do Município, pode ser pago com o dinheiro do PNATE;
- Contratação de serviço terceirizado;
- Comprar vale transporte para os estudantes, em vez de contratar veículos, nos lugares onde existe serviço regular de transporte coletivo de passageiros.

 Pagamento de seguros, licenciamento, impostos e taxas anuais;

 Compra de pneus e câmaras;

 Serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, parte elétrica e funilaria;

 Recuperação de assentos;

 Compra de combustível e de lubrificante.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. Decreto nº 6.768, de 10 de fevereiro de 2009. Disciplina o Programa Caminho da Escola. *Congresso Nacional*, Brasília, DF, 2009. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 18 set. 2013.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Congresso Nacional*, Brasília, DF, 1996. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 20 set. 2013.

_____. Lei nº 9.503, de 23 de dezembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. *Senado Federal*, Brasília, DF, 1997. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 10 set. 2013.

_____. Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004. Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE. *Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE*, Brasília, DF, 2012. Disponível em: www.fnde.gov.br. Acesso em: 10 set. 2013.

_____. Lei nº 12.816, de 05 de junho de 2013. Altera as leis nºs 12.513, de 26 de outubro de 2011, para ampliar o rol de benefícios e ofertantes da Bolsa-Formação Estudante, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC; 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1985, *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 6 jun. 2013. Disponível em: <www.2.camara.leg.br>. Acesso em: 05 maio 2014.

_____. Resolução CD/FNDE nº 18, de junho de 2012. Dispõe sobre os critérios para a utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola. *Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE*, Brasília, DF. Disponível em: www.fnde.gov.br. Acesso em: 10 set. 2013.

_____. Resolução CD/FNDE nº 40, de 29 de dezembro de 2010. Estabelece normas para que os Municípios, Estados, Distrito Federal e outros órgãos vinculados à educação possam aderir ao Programa Caminho da Escola para pleitear a aquisição de bicicletas para o transporte escolar. *Educação Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE*, Brasília, DF. Disponível em: www.fnde.gov.br. Acesso em: 15 set 2013.

BRASÍLIA. Ministério das Cidades, Departamento Nacional de Trânsito. Resolução nº 277, de 27 de maio de 2008. Dispõe sobre o transporte de menores de 10 anos e a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças em veículos. Disponível em: <www.denatran.gov.br>. Acesso em: 05 de maio de 2014.

_____. Ministério da Educação. *Transporte escolar: acesso à educação e inclusão social*. Brasília: ME/FNDE/MC/DENATRAN, 2007.

PAU de arara: Transporte. Disponível em: <pt.wikipedia.org>. Acesso em: 05 maio 2014.

